



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

RODOLFO FLEURI OLIVEIRA

**O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS – GO:  
VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA OS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Anápolis – GO

2019

## FICHA CATALÓGRAFICA

OLIVEIRA, Rodolfo Fleuri.

O regime próprio de previdência municipal no município de Gameleira de Goiás- GO: Vantagens e desvantagens para os servidores públicos municipais/Rodolfo Fleuri Oliveira, Anápolis- GO: Universidade de Brasília, Orientador: Professor(a) Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo C. Gomes. 2019. 37 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Anápolis-Go, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. RPPS. 2. Vantagens. 3. Desvantagens. 4. Servidores Efetivos

**Universidade de Brasília – UnB**

**Reitora:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. Enrique Huelva

**Decana de Pós-Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão  
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Administração:**

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

**Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

Profa. Dr<sup>a</sup>. Fátima de Souza Freire

RODOLFO FLEURI OLIVEIRA

**O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE  
GAMELEIRA DE GOIÁS – GO: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Administração como requisito parcial à  
obtenção do certificado de especialista (*lato  
sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo  
C. Gomes  
Bolsista PQ 1D – Professor Associado III  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas  
FACE/UnB

Anápolis – GO

2019

RODOLFO FLEURI OLIVEIRA

**O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE  
GAMELEIRA DE GOIÁS – GO: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Rodolfo Fleuri Oliveira**

Prof. Dr. Ricardo C. Gomes  
Bolsista PQ 1D - Professor Associado III  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas  
FACE/UnB

Mestre, Ildenice Lima Costa,  
Professora-Examinadora

Anápolis- GO, 27 de abril de 2019.

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial na minha vida; ao meu filho que sempre está comigo; a minha mãe, minha fortaleza; ao meu irmão, que evidencia a plenitude divina na existência do amor fraternal; aos meus chefes: Wivviane Duarte Carvalho Telles, por parte da Secretaria Municipal de Educação, e Edson José de Moraes, por parte do Instituto de Previdência Social de Gameleira de Goiás, apoiadores da minha vocação pública, incentivadores da luta em prol de um município que me adotou desde os dezoito anos. Faço referência ainda ao Pedro Sávio Batista, a quem me ensinou muito nos primeiros anos de carreira. Agradeço ainda a Regiana Galdino de Sousa que trouxe à minha carreira a importância da valorização do ser humano como fator de mudança nas organizações públicas, através de ensinamentos relacionados à parte humana. E para finalizar a Tânia Maria Rhodenn Oppermann o fator organizacional técnico.*

## **AGRADECIMENTOS**

Meu agradecimento ao corpo docente da Universidade de Brasília – UNB que durante toda a trajetória deste curso, esteve nos respaldando de toda instrução necessária para uma aprendizagem satisfatória.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar, através da visão dos servidores públicos do município de Gameleira de Goiás, o Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, implantado no município no ano de 2013. A sistemática da avaliação destes servidores é conceituada considerando as vantagens e as desvantagens encontradas posteriormente a sua implantação para servidores efetivos do município. Com o estudo foram levantadas as vantagens e desvantagens apresentadas pelos servidores no decorrer dos anos de 2013 a 2019. A pesquisa empregada foi a de metodologia exploratória, tipo bibliográfica, caracterizada assim como pesquisa exploratória e com análise de dados. A técnica de pesquisa utilizada foi a entrevista, com questionário elaborado contendo questões fechadas de apontamento sobre as vantagens e desvantagens retratadas pelo gestor do Instituto de Previdência Municipal de Gameleira de Goiás – GO (quadriênio 2017 – 2020), pelos diretores do Sindicato Municipal dos servidores públicos de Gameleira, pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás, pelo Conselho Municipal da Previdência Social de Gameleira de Goiás. Foram indicados vários aspectos positivos para o servidor, quanto aos aspectos negativos, eles foram mínimos em relação aos aspectos positivos encontrados.

Palavras-chave: Previdência. RPPS. Benefícios.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

RPPS - Regime de Previdência Próprio Social

CF- Constituição Federal

RGPS- Regime Geral de Previdência Social

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Contextualização .....	2
1.2	Formulação do problema .....	2
1.3	Objetivo Geral .....	4
1.4	Objetivos Específicos .....	4
1.5	Justificativa.....	5
2	REVISÃO TEÓRICA .....	6
2.1	Das aliquotas patronais.....	10
2.2	Da base de cálculo da contribuição previdenciária .....	11
2.3	Da organização e administração do RPPS.....	14
2.4	Do risco do inadimplemento das prestações futuras.....	16
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	18
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa .....	19
3.2	Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo.....	20
3.3	População e amostra ou Participantes da pesquisa.....	20
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	20
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados .....	20
4	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	21
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO .....	25
	REFERÊNCIA .....	28

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, um dos regimes básicos comportados é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo designados aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nas esferas estadual e em alguns municípios, favorecendo os servidores públicos destas localidades. Os Estados e municípios possuem autonomia para legislar sobre a matéria do RPPS. Ressaltamos ainda que boa parte dos municípios não possuem RPPS e automaticamente pertencem ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A instalação e o funcionamento dos RPPS nos municípios foram uma tarefa árdua, sendo regulamentada só depois de 10 anos da sua promulgação com a Lei Federal nº 9.717 de 28 de novembro de 1998, seguida da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003.

No município de Gameleira de Goiás – GO o regime previdenciário RPPS foi adotado no ano de 2013, na gestão do Ex-Prefeito Gilberto Galdino de Souza. A iniciativa foi realizada, atendendo reivindicação da classe dos professores em fase final de carreira, praticamente partindo para a aposentadoria, sendo a grande maioria destes do quadro dos servidores efetivos. A proposta foi apresentada ao poder legislativo municipal no ano de 2013, sendo discutido tal projeto por algumas datas em audiências públicas junto aos servidores. A proposta apresentada está vinculada no projeto de Lei Complementar nº 016/2013. Observando os documentos encontrados de todo o processo de instalação do RPPS, diagnosticamos a falta de uma análise real, com processos de avaliação atuarial, projetando no momento apenas uma preocupação do poder executivo em diminuir a folha das obrigações patronais, índices financeiros bem menores.

Considerando os servidores efetivos do município, público pesquisado, em suas classes e seus vínculos como o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Previdência Municipal, os sindicatos dos servidores municipal e a Gestão do Instituto de Previdência de Gameleira de Goiás- Gameleira PREV, levantamos a importância dessa pesquisa como grau de satisfação dos servidores ao vínculo ao Regime Previdenciário adotado em 2013. Diante das vantagens e desvantagens encontradas, foi conceituado que os benefícios são maiores aos servidores.

## **1.1 Contextualização**

O Regime próprio de previdência social RPPS em Gameleira de Goiás – Go, foi proposto em 14 de abril de 2013, na ordem do chefe do Poder Executivo para o quadriênio de 2013-2016 pelo projeto de Lei complementar n.º 16/2013 sendo aprovado em duas votações e encaminhado para o poder executivo através da Lei municipal 335/2013 de 29 de abril de 2013 “Institui e regulamenta o Regime Próprio de previdência social dos servidores do Município de Gameleira de Goiás e dá outras providencias”.

Desde a implantação do RPPS, não havia busca de informações sob a óptica dos próprios servidores, sobre o contexto das vantagens e desvantagens da implantação do regime previdenciário no município. Assim, a definição básica deste trabalho é buscar as vantagens e desvantagens do sistema próprio previdenciário existente no município de Gameleira de Goiás – Go em favor da vista dos próprios beneficiários – os servidores efetivos.

## **1.2 Formulação do problema**

A ordem do levantamento da pesquisa se retrata nas vantagens e desvantagens do regime previdenciário instalado no município desde o ano de 2013 até os dias atuais. A partir de então vincula-se a necessidade de formular uma pesquisa no intuito de averiguar a satisfação retratada na visão dos servidores efetivos no que tange ao regime próprio e a gerência do já mencionado Instituto. Assim, como o assunto previdência social está em alta em nosso país, é notável a difusão do assunto em meio aos servidores municipais.

Verifica-se ainda dificuldade financeira dos municípios menores, iniciando o processo de atraso em pagamentos de guias previdenciárias, parcelamentos dos débitos, entre outras situações que promovem uma análise crítica por parte dos servidores, delineando desvantagens levantadas. Realizando a pesquisa notou-se que o município ao instalar de fato o regime próprio de previdência tenta se salvar da obediência real do sistema previdenciário nacional, tendo em vista que o regime próprio acaba dando maior liberdade em atraso das guias em aberto e também a alíquota do pagamento dos tributos sobre o valor real da folha de pagamento dos servidores diminui consideravelmente seu percentual.

Observando a demanda municipal por transparência, a busca por responsabilidade e a visão futura da sobrevivência do RPPS, a gestão atual do Instituto de Previdência municipal detectou a necessidade notória de conceituar os serviços prestados aos servidores municipais, mantendo o compromisso de prestar serviços com eficiência e respeito.

A formulação para busca das respostas sobre as vantagens e desvantagens, até o momento sem estudo algum, se iniciou com o processo de dívida do executivo junto aos repasses previdenciários ao Instituto de previdência, fazendo com que os servidores efetivos deixassem de enxergar vantagens e necessariamente se preocupassem com o futuro financeiro dos pagamentos dos benefícios: aposentadorias, licenças e demais auxílios, contemplados na Lei 335/2013 supracitada anteriormente.

A real instrumentação da efetividade do RPPS, em prol de uma classe de servidores efetivos que doam diariamente seus esforços pela transformação de um município, e que tão logo necessitam de recursos para não apenas sobreviver, mas viver com dignidade na aposentadoria.

### 1.3 Objetivo Geral

O desenvolvimento deste trabalho se faz, pela necessidade de mostrar que os servidores municipais de Gameleira de Goiás- GO acreditam na forma do Regime previdenciário adotado em 2013, em que tais vantagens sobressaem as desvantagens encontradas e apontadas na pesquisa. Os estudos relatam que em sua implantação surgiram muitas angústias e medos pelo desconhecimento sobre a transformação da previdência do RGPS para o RPPS. No entanto, após a implantação, confiança sobre a demanda de serviços em prol dos servidores, trouxe à tona a convicção de melhorias e respeito para todos os servidores efetivos do município.

O objetivo central é trazer ao Poder Executivo e aos gestores do RPPS a responsabilidade em prol da vida de vários servidores, onde a necessidade de implantar uma política pública exemplar junto aos repasses previdenciários no intuito de compensar anos trabalhados e receber tais benefícios e aposentadorias com dignidade, sem passarem por tais situações como de outros estados e municípios nos quais tiveram gestões incompetentes e nortearam uma vida de regressão aos sonhos dos aposentados e todos demais servidores que acabaram sem receber seus salários.

Desta forma, a problemática do risco de um dia o RPPS vir a falir, pode ser evitada com os diagnósticos levantado pela pesquisa no decorrer da busca da solidez dos recursos financeiros repassados nas datas corretas, sem atrasos ou outros fatores recorrentes dentro do município.

### 1.4 Objetivos Específicos

- Compreender e pontuar as vantagens e desvantagens do RPPS no olhar dos servidores efetivos;
- Caracterizar a importância da responsabilidade do poder executivo municipal perante o RPPS para sua saúde financeira;
- Analisar a avaliação atuarial 2018 sob a projeção futura do RPPS.

## 1.5 Justificativa

A escolha do presente tema de pesquisa, encontra sua justificativa em duas demandas: pessoal e profissional. Ambas demandam a preocupação do RPPS em seguir corretamente com investimentos sólidos, trazendo a sua carteira recursos financeiros sólidos para arcarem com as obrigações perante os servidores efetivos do município de Gameleira de Goiás, com efetividade, transparência, honradez, qualificando os atendimentos e demandas com agilidade dos serviços originários das necessidades momentâneas e futuras relativas ao RPPS.

Contudo, a demanda desta pesquisa se faz necessária para que demonstre ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de que tais atrasos podem comprometer o futuro de todos os recursos juntos ao RPPS e assim, resultar em um colapso futuro no sistema previdenciário municipal, fazendo com que diversas famílias não consigam sobreviver com a falta de uma aposentadoria digna a aqueles que sempre se doaram a favor da dignidade de tantas famílias dentro do território de Gameleira de Goiás. Ainda, que os gestores do Gameleira PREV continuem no ensejo de fazerem a diferença, com cuidado aos recursos dos servidores, tracejando uma administração respaldada na busca por melhorias no oferecimento dos serviços prestados aos servidores efetivos.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

A CF estabelece no art. 40 o seguinte:

- a) Equilíbrio financeiro: equivalência entre as receitas auferidas as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- b) Equilíbrio atuarial: equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;
- c) Contributividade: Não há benefício (inclusive majoração ou extensão) sem custeio (parágrafo 5º artigo 195, CF.)
- d) Solidariedade: contribuição dos inativos e pensionistas (BRASIL,2010)

Conforme o artigo 2º da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a avaliação atuarial é um estudo técnico realizado pelo atuário, que tem como objetivo estabelecer os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios pelo plano. Os Regimes Próprios de previdência são organizados com base em normas de contabilidade e atuária para que seja estabelecido um controle financeiro e atuarial. A cada ano deve ser elaborada a reavaliação atuarial. Nas palavras de Vaz (2009, p. 29), o equilíbrio financeiro pode ser conceituado como

um princípio que busca o equilíbrio das contas da previdência, busca garantir a manutenção do sistema previdência, garantindo que os benefícios sejam pagos no presente e no futuro. Utiliza técnicas financeiras e atuariais que considerem fatores como a variação demográfica da população, volume de contribuições e de benefícios em manutenção, períodos de contribuição de manutenção de benefícios, além de diversos outros fatores que devam ser considerados a fim de garantir esse equilíbrio.

Assim, após consultas nos arquivos da Câmara Municipal de Gameleira de Goiás, constata-se que a implantação do RPPS, não foi realizada dentro da base correta, com estudos de impacto futuros, já com uma avaliação atuarial antecipada, antes da implantação real, ressaltando a importância e a preocupação dos servidores quanto aos atrasos dos repasses.

O equilíbrio financeiro se refere ao equilíbrio entre o que se arrecada com as contribuições previdenciárias e o que se gasta com o pagamento dos benefícios previdenciários para que não haja déficit financeiro, mantendo equilíbrio entre receitas e despesas. Zambite (2010) defende que tal equilíbrio pode ser entendido como o saldo zero ou positivo do encontro entre receitas e despesas do sistema. Seria, pois, a manutenção do adequado funcionamento do sistema no momento atual e futuro, com o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias,

decorrentes de pagamentos de benefícios previdenciários. Para tanto, o administrador do sistema previdenciário deve preocupar-se com a garantia da arrecadação, evitando, de toda forma, flutuações danosas ao equilíbrio de contas (ZAMBITTE, 2010, p. 46-47). Engloba a revisão teórica relacionada, os elementos de contextualização e consistência à investigação da situação problemática, a revisão de trabalhos ou aplicações semelhantes em outros contextos e a comparação crítica da literatura sobre o tema.

Nota se que a observância do equilíbrio financeiro e atuarial é de fundamental importância para a manutenção do RPPS e do adimplemento das obrigações futuras. De acordo com Obriguet, Victorino e HORVATH Junior, 2007, p.24:

Por esse princípio, o ente previdenciário não pode gastar mais do que arrecada. A sobra tem que ser destinada para constituir reserva financeira para o futuro. Por meio da atuária serão determinadas as contribuições em nível suficiente para tornar viável o sistema conforme as previsões do artigo 40 da Constituição Federal.

Assim, o município deve avaliar, matematicamente, a viabilidade da manutenção do RPPS. Isso também está disposto no artigo 1º[2] da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que diz o seguinte:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,

Observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

A avaliação atuarial é necessária para ajudar o município a averiguar a viabilidade e para planejar a organização do plano de custeio e do plano de benefícios.

O plano de custeio envolve o estudo matemático financeiro para apurar o planejamento dos valores a serem arrecadados em relação ao grupo de servidores do município e apurar os percentuais das alíquotas de contribuição patronal e dos servidores para implantação do RPPS.

Além da necessidade acima indicada, o artigo 1º ainda indica outros critérios:

II - Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - Cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

Num propósito de atuar de forma equilibrada o município deve se preocupar com a viabilidade do RPPS não somente no ato da criação e sim de forma anual. Isso também está disposto no artigo 1º[2] da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que diz o seguinte:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

A avaliação atuarial é necessária para ajudar o município a averiguar a viabilidade e para planejar a organização do plano de custeio e do plano de benefícios.

O plano de custeio envolve o estudo matemático financeiro para apurar o planejamento dos valores a serem arrecadados em relação ao grupo de servidores do município e apurar os percentuais das alíquotas de contribuição patronal e dos servidores para implantação do RPPS.

Além da necessidade acima indicada, o artigo 1º ainda indica outros critérios:

II - Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - Cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.(Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

O foco para o pequeno município, destacamos dentre as exigências a obrigatoriedade da avaliação atuarial, ou seja, da avaliação matemática que permite viabilizar a manutenção do RPPS, levando-se em conta a característica do grupo de servidores do quadro efetivo do

município (idade, tempo de serviço e outros), que culminará com a informação da alíquota correta para manutenção do regime previdenciário sem a ocorrência de um colapso futuro.

A ausência de uma avaliação atuarial inviabiliza a criação do RPPS e se a mesma for realizada sem a observância dos critérios adequados provocará no futuro o colapso do RPPS. Como retratamos anteriormente, o que se apresenta em vista na instalação do RPPS em Gameleira de Goiás e que tal situação veio inicialmente no intuito de diminuir as contribuições previdenciárias junto ao poder executivo, para seguir está análise realizarmos esse comparativo levando em consideração a aplicação da lei em tese no Regime Geral e no RPPS, na arrecadação da contribuição previdenciária, comparando as alíquotas e a base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como as responsabilidades posteriores na administração do RPPS.

## **2.1 Das alíquotas patronais**

O primeiro item que abordaremos nesse comparativo diz respeito às alíquotas patronais.

A alíquota da contribuição patronal no Regime Geral de Previdência está fixada no artigo 22[3] inciso I e II, da Lei 8.212/91. O inciso I estabelece a contribuição a cargo da empresa, a ser calculada sobre o total das remunerações pagas, aos segurados trabalhadores, no percentual de 20% (vinte por cento).

Além disso, o inciso II do referido artigo faz previsão da contribuição para custeio dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e da aposentadoria especial o chamado SAT, cujos percentuais variam de 1% (um por cento) a 3% (três por cento).

Em regra, os municípios se enquadram na realidade da alínea b do Inciso II do artigo 22, contribuindo com o SAT no percentual de 2% (dois por cento).

Assim, a contribuição patronal total atinge em média o percentual de 22% (vinte e dois por cento) a ser calculada sobre a remuneração bruta paga no caso aos servidores municipais.

As alíquotas de contribuição no RPPS serão definidas por lei municipal.

A contribuição previdenciária patronal no Regime Próprio de previdência está disposta no artigo 2º[4] da Lei 9.717/98 que estabelece que a contribuição previdenciária dos Entes Federativos não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta.

A definição da contribuição dos servidores ativos dos municípios, por força do artigo 3º da Lei 9.717/98, está vinculada à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, conforme artigo 4º[5] da Lei 10.887/04.

O artigo 4º da Lei 10.887/04 dispõe que a contribuição dos servidores da União será de 11%.

Na avaliação atuarial ao se definir o plano de custeio, serão definidos os valores de contribuição mensal para manutenção do regime previdenciário. Os servidores normalmente contribuem com o percentual de 11% (onze por cento). Podemos afirmar que a contribuição previdenciária patronal, poderá ser fixada pela lei municipal de 11% (onze por cento) a 22%(vinte e dois por cento). Se a alíquota apurada na avaliação atuarial for superior a 22% (vinte e dois por cento) podemos afirmar com certeza que não haverá nenhuma vantagem para o município a criação do RPPS. Se a alíquota indicada na avaliação atuarial for menor que a praticada no regime geral representará uma vantagem e viabilizará a instituição do RPPS no pequeno município.

## **2.2 Da base de cálculo da contribuição previdenciária**

A base de cálculo da contribuição previdenciária também poderia ser tema tranquilamente de um artigo específico.

No regime geral de previdência a base de cálculo está definida no artigo 22, inciso I e II, da Lei 8.212/91:

*Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

I - Vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços[...]

II - Para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:[...] (Grifo nosso)

A base de cálculo no Regime Geral é o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados.

No Regime Próprio a regra é diferenciada.

O Município tem competência para fixar as alíquotas e a base de cálculo da contribuição previdenciária. Entretanto, alguns dispositivos legais devem ser observados para fins de entendimento da composição da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Diz a constituição no § 2º do artigo 40:

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (BRASIL, 2008, p.46)

A Constituição Federal limita os proventos no limite da remuneração do cargo efetivo.

O inciso X do artigo 1º da Lei 9.717/98 diz o seguinte:

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

No valor dos proventos, de acordo com o artigo citado, não poderão ser incluídas as parcelas citadas. Fica claro o entendimento da leitura dos referidos artigos que os valores dos benefícios terão como teto máximo a remuneração do servidor no cargo efetivo, ou seja, um mecanismo que impede o recebimento de valores maiores que a remuneração do cargo efetivo.

Mencionamos anteriormente que a alíquota de contribuição dos servidores no RPPS deverá seguir a regra dos servidores da União. O § 1º do artigo 4º[6] da Lei 10.887/2004, diz que “entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei”.

O mesmo artigo, entretanto, exclui da base de cálculo as seguintes vantagens:

- As diárias para viagens;
- A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- A indenização de transporte;
- O salário-família;
- O auxílio-alimentação;

- O auxílio-creche;
- As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o§ 19 do art. 40 da Constituição Federal, o§ 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- O adicional de férias;
- O adicional noturno;
- O adicional por serviço extraordinário;
- A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- A parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- O auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no11.356, de 19 de outubro de 2006;
- A Gratificação de Raio X.

O dispositivo da lei que regulamenta a base de cálculo dos servidores da União também deve ser aplicado aos servidores dos RPPS dos municípios, ou seja, somente o vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na lei municipal devem compor a base de cálculo da contribuição previdenciária dos mesmos, e como consequência, também compor a base de cálculo da contribuição patronal.

Deve ser cobrada a contribuição patronal baseada apenas sobre vencimento efetivo e sobre as vantagens permanentes dos servidores, ficando vedada a inclusão na base de cálculo das parcelas listadas pela lei e reproduzidas acima.

Partindo da premissa que no Regime Geral a contribuição é sobre a totalidade da remuneração (vantagens permanentes e transitórias) a base de cálculo no RPPS será menor, e, portanto, sua criação será vantajosa para o pequeno município.

Vejam os um exemplo, em tese, onde a folha de pagamento de um determinado município no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divide-se da seguinte forma:

- Vencimento efetivo: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- Vantagens permanentes: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- Vantagens transitórias: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A contribuição previdenciária no Regime Geral será calculada sobre o total da remuneração, ou seja, na média de 22% (vinte e dois por cento), foi apurado um total da contribuição previdenciária do município no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Se aplicado o mesmo percentual de 22% (vinte e dois por cento) na base de cálculo apurado a ser aplicável ao RPPS (vencimento efetivo + vantagens permanentes) o mesmo valor será de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), tendo em vista que as vantagens transitórias não integram a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Para ser viável a instituição do RPPS a avaliação atuarial deveria indicar uma alíquota patronal de 15% (quinze por cento), o valor apurado seria de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), o que geraria uma economia anual de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais) para o tesouro municipal em caso de mudança do Regime Geral para o RPPS.

Assim, pode-se afirmar que a base de cálculo da contribuição previdenciária representa uma vantagem ao pequeno município, em caso de instituição do RPPS, uma vez que sua composição é absolutamente diferenciada da base de cálculo da contribuição previdenciária no RGPS.

### **2.3 Da organização e administração do RPPS**

Além da responsabilidade de arrecadar a contribuição previdenciária, a criação do RPPS implica em ampliação das responsabilidades administrativas do Município, enquanto que no Regime Geral sua única preocupação é promover a arrecadação da contribuição previdenciária

do servidor e a sua própria, recolhendo aos cofres públicos esse valor, no regime próprio essa responsabilidade se amplia.

Com a criação do RPPS deverá o Município definir sua Unidade Gestora, ou seja, a forma pela qual será administrado o regime próprio.

Em geral os RPPS estão sendo criados através de duas formas de organização:

- através de um fundo integrados de bens na forma do artigo 6º da lei 9.717/98;
- Através de uma autarquia, com independência financeira e administrativa.

O fundo municipal de previdência, uma vez que a autarquia demandará estruturação própria de seus departamentos (jurídico, financeiro, benefícios, etc.), enquanto que no Fundo Previdenciário a estrutura já existente do Município deverá interagir com o Fundo, de acordo com a especialidade de cada departamento, reduzindo sensivelmente os custos na implantação.

Isso ocorre em razão de que os gastos permitidos ao RPPS são limitados e não podem ultrapassar um limite legalmente estabelecido. O inciso VIII do artigo 6º da Lei 9.717/98, diz que a lei municipal deverá fixar os limites da taxa de administração.

A Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, no inciso XIII do artigo 2º define taxa de administração como sendo o “valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.”

A taxa de administração é o fator que limita os gastos dos valores arrecadados dos recursos previdenciários, para custear o funcionamento da unidade gestora do RPPS. O percentual da taxa de administração é definido na mesma Orientação normativa 02/2009 SPS, mas em seu artigo 41:

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

Assim, a taxa de administração para custeio das despesas administrativas do RPPS está limitada em até 2% (dois por cento), calculada na forma indicada. Não estão incluídos como despesas administrativas os valores dos benefícios previdenciários pagos pela unidade gestora

do RPPS. Isso demonstra que a manutenção de um RPPS representa uma despesa efetiva e não se pode usar livremente os recursos do fundo previdenciário para custear tais despesas, exceto dentro do limite estabelecido na lei municipal, cujo percentual máximo será de 2% (dois por cento).

A criação do RPPS implicará em uma mobilização de pessoal e de recursos do município. Esse fator deverá sempre ser levado em consideração para avaliar uma possível vantagem na criação do RPPS pelo pequeno município. Além disso, o Ministério da Previdência elaborou uma série de exigências que devem ser cumpridos pelos municípios que optarem pela criação dos RPPS, tendo como penalidade a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Nesse sentido:

Muitos municípios, no entanto, não o adotam, preferindo a opção pelo regime geral de previdência, o que os dispensa de vários compromissos, dentre os quais cumprir a extensa normatização do Ministério da Previdência e atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado. Noutras palavras, o Município que opte pelo seu próprio regime de previdência deve atender não apenas às disposições da Lei Federal nº 9.717/98, como também a extensa disciplina imposta pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de não obter o Certificado de Regularidade de Situação e, pois, não conseguir obter inúmeros benefícios concedidos pelo Governo Federal, dentre os quais a obtenção de empréstimos junto a estabelecimentos oficiais e a transferência de recursos voluntários. (FELIPE, 2007)

O CRP também é exigido no controle das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência. Dessa forma, concluímos que o Município deve levar em consideração essas circunstâncias, juntamente com as demais para apurar a viabilidade ou não da instituição do RPPS.

#### **2.4 Do risco de inadimplemento das prestações futuras**

O risco de inadimplementos das prestações futuras é um dos pontos cruciais a serem enfrentados na decisão de criação ou não do RPPS pelos pequenos municípios. Em tese um RPPS criado sem obediência aos critérios exigidos pela lei, ou que tenha sido mal administrado por gestões descompromissadas com a grande responsabilidade que lhes é peculiar, pode gerar o colapso do Regime próprio, causando o inadimplemento das prestações futuras, ou seja, pagamentos dos benefícios previdenciários futuros.

Como mencionamos anteriormente, antes da criação deve ser promovida uma avaliação atuarial criteriosa, para definir a viabilidade ou não da criação do RPPS. Entretanto, somente essa avaliação inicial não permite uma afirmativa no sentido de que o regime previdenciário não entrará em colapso.

Voltamos a citar o artigo 1º da Lei 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

O inciso I afirma que além da avaliação inicial, em cada balanço, ou seja, anualmente, deverá ser realizada uma nova avaliação atuarial, para revisão do plano de custeio e benefícios.

Esse acompanhamento é de fundamental importância, pois avalia matematicamente o desenvolvimento do trabalho de gestão dos recursos arrecadados e do que será necessário ainda arrecadar para pagamento dos benefícios futuros.

Cabe aqui um parêntese para também destacar a importância da gestão nos RPPS. Pode-se destacar três tipos de práticas típicas dos RPPS e de fundamental importância para manutenção do sistema:

I. Arrecadação de valores da contribuição previdenciária;

II. Prática de atos próprios da administração pública;

III. Aplicação e gestão dos recursos financeiros arrecadados, com objetivo de obter a máxima rentabilidade dos recursos, para capitalizar ainda mais os recursos e assegurar o adimplemento das prestações futuras.

Assim, a falha de gestão em qualquer um dos momentos acima indicados, pode ter como consequência alteração no planejamento matemático financeiro, no entanto destaca-se aqui se a contribuição previdenciária não for arrecadada no tempo correto, não poderá ser aplicada de forma a render corretamente dentro do planejamento definido, e, conseqüentemente, acabar gerando um déficit que deverá ser sanado muito provavelmente com majoração de alíquotas; se a aplicação dos recursos financeiros não for corretamente realizada, o fundo não será

capitalizado da forma correta e não atingirá os valores planejados no futuro, provocando uma redução dos valores projetados para o futuro.

Se esses dois itens forem observados, porém; de forma irresponsável, e se o gestor não mantiver um controle rígido dos atos administrativos e das despesas realizadas de uma forma adequada, haverá excesso de gastos e conseqüentemente utilização de recursos indevidamente que podem acarretar inclusive determinação para reposição desses recursos por parte do município.

O risco de inadimplemento das prestações futuras existe de forma concreta. Obrigatoriamente o Município deverá investir em capacitação de seus servidores para uma boa gestão previdenciária e isso também representará um custo financeiro a mais para o mesmo.

Ainda tratando desse planejamento financeiro, é necessário que o município sempre promova concursos públicos, para que aumente assim arrecadação por parte do RPPS em guias previdenciárias, trazendo assim maior equilíbrio entre entradas e saídas financeiras.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Pesquisa é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. Para Minayo (1999), a pesquisa é a atividade básica da ciência na sua indagação e na construção da realidade. Neste trabalho, a pesquisa de metodologia dedutiva, tipo bibliográfica, caracterizada assim pesquisa exploratória e com análise de dados.

A técnica de pesquisa utilizada foi a entrevista, elaborada contendo questões fechadas de apontamento sobre as vantagens e desvantagens retratadas, sendo exploratória quanto aos objetivos e bibliográfica e documental quanto aos procedimentos. A pesquisa exploratória, conforme Gil (2002 p. 41),

visa a proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos

oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Os dados desta pesquisa foram coletados na entrevista de campo realizada com representatividades do município: Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás, Sindicato dos servidores Públicos municipais, Gestor do Instituto de Previdência Social do município de Gameleira de Goiás, e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Gameleira de Goiás, também foi levantado dados estatísticos nas Avaliações Atuariais realizadas por atuários independentes no Instituto de Previdência Social do Município de Gameleira de Goiás ano 2018. Foi demonstrada através desta pesquisa a necessidade de aumentar a arrecadação nos anos subsequentes para evitar transtornos financeiros. Formalmente estas avaliações estão disponíveis à consulta por todo cidadão no prédio sede do GAMELEIRA-PREV. A pesquisa se baseou se no seguinte tangente - marcar uma vantagem e desvantagem:

Vantagens:

- Facilidade de acesso a gestão do RPPS;
- Perícias médicas realizadas dentro do município;
- Agilidade dos processos de aposentadorias e demais benefícios;
- Monitoramento, fiscalização da aplicação dos recursos financeiros geridos pela Gestão do RPPS.

Desvantagens

- Atraso e parcelamentos de recolhimentos das guias previdenciárias por parte do Poder Executivo;
- Pressão psicológica – medo de acontecer igual outros municípios onde os gestores faliram o Instituto Previdenciário;
- Politização em procedimentos médicos.

### **3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa**

Por se tratar de uma pesquisa exploratória, foi realizado a pesquisa com os servidores públicos municipais, dentro de suas respectivas unidades de trabalho, com filiados sindicais e não filiados, no qual seus resultados representaram a veracidade da visão sistêmica da classe de

servidor efetivo sendo a pesquisa realizada em campo, numa abordagem qualitativa de suas respostas, no contexto de maiores respostas levantadas citadas aqui.

### **3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo**

O Instituto de previdência social do Município de Gameleira de Goiás, Gameleira PREV – situado na avenida 3 quadra 3 a nº 438, centro- Gameleira de Goiás – Go, através do Gestor Edson José de Moraes, professor concursado, à frente da gestão no quadriênio 2016-2020) prestou total atendimento para embasar na formulação do questionário da pesquisa.

### **3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa**

Com todos as representações do município em relação aos servidores públicos municipais, sendo estes: Sindicatos dos servidores municipais, departamento de pessoa da prefeitura municipal, gestão do Gameleira PREV, e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social. Abrangendo assim a totalidade de servidores públicos municipais, entre os 148 servidores analisados, 51 pertencem ao sexo masculino e 97 femininos, possuindo uma média de idade de 43 anos, conforme avaliação atuarial exercício 2018.

### **3.4 Procedimentos de coleta e de análise de dados**

As entrevistas se deram junto aos servidores nas suas lotações, dentre os quais estavam os presidentes, dirigentes e conselheiros para averiguações e preenchimento do formulário de pesquisa de apontamento das vantagens e desvantagens do RPPS, e uma entrevista formulada de forma a atender dúvidas e questionamentos. As entrevistas aconteceram entre os dias 11 e 14 de março do corrente ano, com aplicações das entrevistas presencialmente. Tais entrevistas serviram para o fortalecimento dos apontamentos da gestão do Gameleira PREV e embasamento desta pesquisa. Analisando o resultado das entrevistas, tem-se que os servidores possuem uma real preocupação pelo bom resultado e andamento do Gameleira PREV, a partir de então se realizou um estudo qualitativo.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da pesquisa, além do levantamento de dados, é delineada a preocupação do quadro efetivo de servidores juntamente ao chefe do poder executivo municipal e a gestão do RPPS, com o fortalecimento da boa gestão financeira do Gameleira PREV de forma a cumprir todas as obrigações presentes e futuras juntos aos servidores.

Embasado na avaliação atuarial também é demonstrada a necessidade da diminuição das contratações diretas municipais (cargos comissionados) e a realização de um novo concurso público para que efetive nossos servidores a fim de aumentar a arrecadação de contribuição dos valores previdenciários ao fundo.

Considerando dados levantados junto à Gestão do Gameleira PREV, quanto a dívida financeira em aberto, existe um saldo em aberto desde o mês de setembro de 2018, no valor de R\$ 288.683,70 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) em aberto com guias patronais e servidor. Existe ainda dois parcelamentos em execução, nos valores totais de 346.794,55 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo uma dívida total de R\$ 635.478,25 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em aberto junto ao Gameleira prev., observando assim um prejuízo exorbitante aos cofres do Gameleira PREV, numa projeção futura sob a visão de investimento financeiro no mercado.

Dessa forma surge a necessidade do compromisso da gestão do poder executivo em se organizar e planejar todos os repasses nas datas corretas ao RPPS para que este, faça todas as aplicações no tempo correto e dentro da análise de mercado, buscando a melhor forma de garantir o sucesso futuro dos valores arrecadados em prol da sustentabilidade dos benefícios momentâneos e longínquo dos servidores.

Após as entrevistas com 86 servidores efetivos, estrutura-se os resultados abaixo relacionados demonstrando assim os maiores índices de vantagens e desvantagens dentre os apontamentos dos servidores efetivos de Gameleira de Goiás – GO:

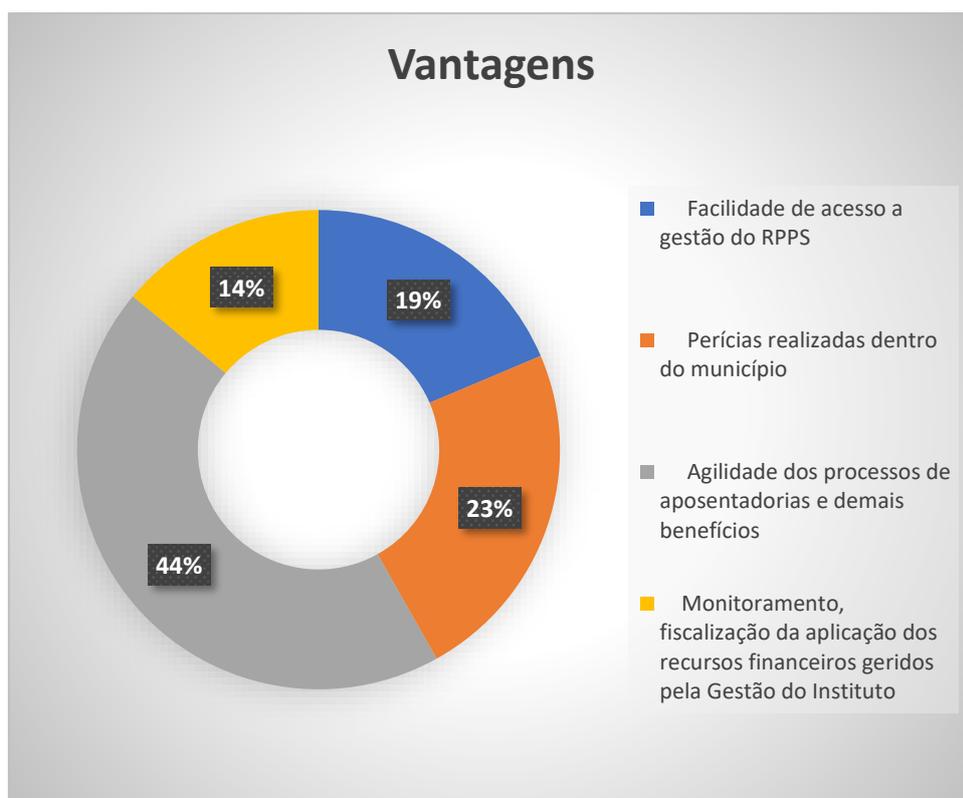


FIGURA 1- Vantagens levantadas em porcentagem

Fonte: Pesquisa realizada com servidores efetivos de Gameleira de Goiás-GO

Dentre as vantagens pontuamos:

- **Facilidade de acesso a gestão do RPPS** – obteve um total de 16 votos entre os entrevistados, mostrando que necessita de uma maior aproximação com os servidores.
- **Perícias realizadas dentro do município** – apareceu com uma votação de 20 votos, na concepção dos servidores tendo em vista a rapidez e agilidade dos processos solicitados na demanda dentro do Gameleira PREV.
- **Agilidade dos processos de aposentadorias e demais benefícios** – apareceu como a maior vantagem elencada pelos servidores, obtendo um total de 38 votos; sendo sua atuação bem ativa e sempre na total observação das leis que regem as movimentações dos recursos financeiros.
- **Monitoramento, fiscalização da aplicação dos recursos financeiros geridos pela Gestão do Instituto** – obteve 12 votos – como fundamento de zelo pelos servidores que necessitam passar pelas perícias.

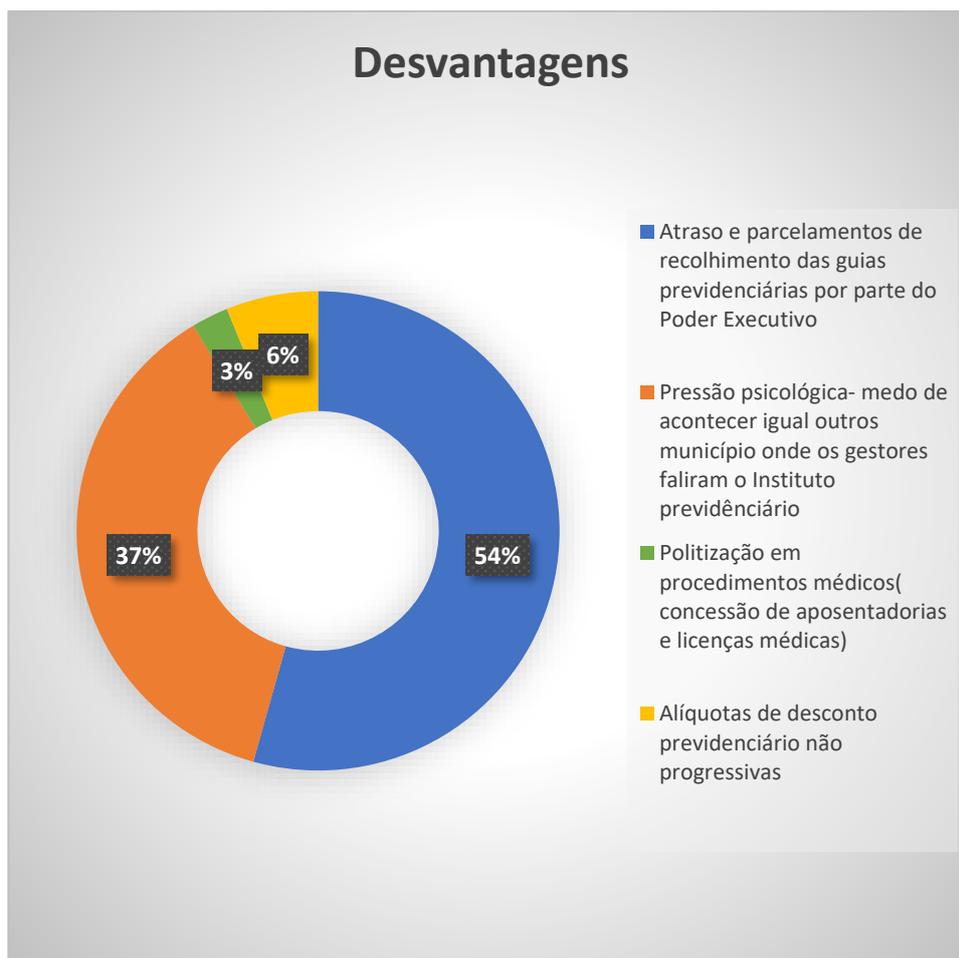


FIGURA 1- Desvantagens levantadas em porcentagem  
 Fonte: Pesquisa realizada com servidores efetivos de Gameleira de Goiás-GO

Dentre as desvantagens pontuamos:

- **Atraso e parcelamentos de recolhimento das guias previdenciárias por parte do Poder Executivo** – apareceu como a maior desvantagem elencada pelos servidores, obtendo um total de 44 votos; no qual trata a preocupação com a saúde financeira do RPPS, trazendo assim toda a discussão apresentada nessa pesquisa, a necessidade do olhar atento e realista da necessidade do poder executivo respeitar e se programar para andar dentro do melhor para manutenção do Instituto da Previdência municipal a presença do Conselho Municipal, sendo sua atuação bem ativa e sempre na total observação das leis que regem as movimentações dos recursos financeiros.
- **Pressão psicológica – medo de acontecer igual outros municípios onde os gestores faliram o Instituto previdenciário** – apareceu em segundo lugar das desvantagens com uma votação de 30 votos, mostrando que é um fator de preocupação por existir tantos casos de corrupção, demonstrando a necessidade de a gestão ser sólida, transparente e honesta para tranquilizar os servidores.

- **Política em procedimentos médicos (concessão de aposentadorias e licenças médicas)** – obteve 02 votos – desta forma mostra que os processos internos periciais, com a atuação e fiscalização do conselho garante uma tranquilidade e não possui tanta preocupação dos servidores.
- **Alíquotas de desconto previdenciário não progressivas** – obteve 05 votos, absolutamente daqueles servidores que recebem salário mínimo e não veem grande vantagem no RPPS, por ter um desconto único e não gradativo conforme o RGPS.

## 5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Os Municípios estão passando por grandes dificuldades financeiras desde a década passada, pois a falta de recursos e os gastos desorganizados e sem um planejamento efetivo não trazem melhores condições para arcar com as despesas rotineiras e previdenciárias. Neste cenário de complicações financeiras, Gameleira de Goiás, se enquadra na crise de falta de recolhimento das guias previdenciárias, ocasionando o ambiente municipal preocupante, com o futuro do RPPS, tornando propício um cenário onde possa existir um colapso futuro.

Considerando estas informações, este estudo obteve como objetivo analisar a percepção do corpo de servidores efetivos do município a respeito das vantagens e desvantagens do regime RPPS, instalado desde 2013.

Para se alcançar os objetivos desta pesquisa, foi utilizado a entrevista, aplicada a servidores do quadro efetivo e representações como sindicatos de classe, que estavam dispostos a contribuir para o intuito do trabalho. Do quadro total de efetivos formado por 148 servidores, obteve-se 58% (cinquenta e oito por cento) participantes na pesquisa, e 42% (quarenta e dois por cento) não responderam em tempo para realização das análises.

Com relação ao objetivo da pesquisa, que era levantar a necessidade de uma gestão mais organizada financeiramente, não prejudicando o caixa financeiro e os investimentos financeiros do RPPS municipal, tem-se que 46% (quarenta e seis por cento) dos entrevistados levantam a preocupação real com os itens que envolvem o efetivo repasse e saldo financeiro para o futuro e sobrevivência do fundo.

A realização deste trabalho foi motivada pela necessidade de conhecer melhor o Regime em que está inserido bem como a forma como são geridos os recursos provenientes das contribuições dos servidores, para a saúde eventual do Gameleira PREV.

Os dados financeiros através de uma prestação de contas mensal realizada na sede do Instituto de Previdência, conjuntamente o Conselho fiscalizador, agregam a teoria de que o fundo vai satisfatoriamente bem, mas que algumas tomadas de decisões devem acontecer para sua manutenção rentável dos resultados financeiros. Então, após a análise e tabulação dos dados obtidos nas entrevistas, junto aos servidores públicos efetivos de Gameleira de Goiás – GO, com ênfase nas vantagens e desvantagens do RPPS implantado em 2013, constata-se que os servidores possuem uma imagem positiva junto ao Gameleira PREV.

Todos os dados tabulados dão ênfase a qualidade dos serviços prestados; no entanto existe a preocupação com os saldos devedores do poder executivo nos parcelamentos existentes e nos débitos abertos, implantando uma visão de riscos no que tange o futuro do RPPS. Mas, apesar desse olhar negativo, a pesquisa desenvolveu normalmente, com o intuito de alcançar o objetivo determinado.

É necessário que o poder executivo municipal, tenha a preocupação com o futuro, e não atente apenas com o presente momento, assim os servidores terão mais tranquilidade no efetivo exercício da sua profissão diminuindo uma pressão psicológica, representada pela falta de respeito aos servidores, colocando em risco o futuro dos benefícios, lembrando a realidade noticiada de outros servidores municipais, como o Rio de Janeiro – RJ, que passa por dificuldades para honrar compromisso com aos assegurados.

O diálogo entre o poder executivo e a gestão do RPPS, é imprescindível para que o bom andamento de todos os serviços financeiros siga um ciclo rentável. Dentre as desvantagens, não é tão somente a falta de recolhimento do saldo em aberto, mas a rentabilidade dos juros dos recursos que poderiam estar aplicados, deixando a desejar o equilíbrio financeiro, levantado na avaliação atuarial do Regime, conforme parecer dos atuários que procederam às avaliações.

A avaliação atuarial referente ao ano 2018, com data base 31/12/2017, mostra esta realidade, sendo que tão logo isso gerará uma necessidade de aumento do coeficiente da parte servidor para adequação do fluxo financeiro, entradas e saídas, para o melhoramento do quadro na tentativa do resguardo dos benefícios.

Lembramos que tal finalidade dos repasses em dia e das aplicações em tempo hábil se faz necessária, para manter o equilíbrio financeiro do RPPS. Assim, outro fator, encontrado para melhorar o fluxo financeiro é a necessidade de novos concursos públicos para arrecadar novos recolhimentos previdenciários para sustentar de forma satisfatória do RPPS.

Dentre as vantagens, a pesquisa retratou de forma notória, que a maior gleba de servidores se sente confortável com o RPPS dentro do município, elencando assim os benefícios de uma gestão compromissada do Gameleira PREV desde a gestão anterior até os dias atuais, objetivando uma coerência de tratamento de serviços e custo de forma sistêmica a pensar sempre na saúde financeira do Gameleira PREV. Portanto, é pertinente que os gestores municipais promovam de forma consciente, mudanças no exercício dos gastos públicos e coloquem em dia todos os repasses e saldos devedores em respeito aos servidores do município.

A referida pesquisa mostra as principais queixas e os temas a se resolver para uma melhor visão do RPPS, no município de Gameleira de Goiás.

O principal objetivo deste trabalho foi alcançado, através da comprovação de que o RPPS tem suas vantagens mais bem identificadas do que em relação as desvantagens apontadas, e que com a mudança de postura do poder executivo nos recolhimentos previdenciários o RPPS será uma conquista real aos servidores efetivos.

Por fim nota-se a necessidade de novos gestores públicos, conscientes e preparados para administrar tais recursos públicos com responsabilidade, compromisso, ética e controle de gastos dentro das normativas da Lei de Responsabilidade fiscal e do bom uso do recurso público. Esta nova perspectiva de gestão traz ao preceito de que gestão pública entra numa análise de uma maior gestão técnica financeira do que o atual cenário gestão política, em prol da saúde financeira dos municípios e suas autarquias.

## REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 de março de 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm). Acesso em 12 de março de 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm). Acesso em 13 de março de 2019.

BRASIL. **Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013**. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_130123-155051-411.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-411.pdf). Acesso em 13 de março de 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.**

BRIGUET, Magadar Rosália Costa, VICTORINO, Maria Cristina Lopes, HORVATH JUNIOR, Miguel. **Previdência Social: Aspectos Práticos e Doutrinários dos Regimes Jurídicos Próprios**. São Paulo: Atlas, 2007.

FELIPE, Jorge Franklin Alves. **Regimes Previdenciários nos Municípios: RGPS e RPPS**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 25 de set. De 2007. Disponível em: [http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4304/regimes\\_previdenciarios\\_nos\\_municipios\\_rgps\\_e\\_rpps](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4304/regimes_previdenciarios_nos_municipios_rgps_e_rpps). Acesso em: 24 de março de 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999 e 2002.

IBRAHIM, Fábio Zambitte, **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói: Impetus, 2010.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

KERTZMAN, Ivan, **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: JusPodvm, 2006.

MARCO, Zanita de et al. EXCERTOS DO CAPÍTULO 2 – **Os Regimes Próprios de Previdência Social**: fundamentos e desafios. Fonte: Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília: MPS, 2009, pp. 39 – 54 (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.)

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

VAZ, Levi Rodrigues. **O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro**. Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v.6, p. 6-35, 2009.